



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº 085/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E **LABORATÓRIO DE MOTILIDADE DIGESTIVA S/S-ME**, PARA A ELABORAÇÃO DE **PARECERES TÉCNICOS CIENTÍFICOS – PTC**, REFERENTES A QUESTÕES MÉDICAS E TÉCNICAS RELACIONADAS A MEDICAMENTOS, MATERIAIS E/OU INSUMOS, PROCEDIMENTOS E/OU EQUIPAMENTOS DE SAÚDE REQUERIDOS POR MEIO DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM TRÂMITE NO PODER JUDICIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº 070571-20.00/14-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada neste ato por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e o LABORATÓRIO DE MOTILIDADE DIGESTIVA S/S - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.435/0001-05, estabelecida na Rua Prof. Annes Dias, nº285, Pavilhão Pereira Filho, 1º andar, Bairro Centro – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.020-090, representada neste ato por seu Sócio - Administrador, Sr. IDÍLIO ZAMIN JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1039532013 – SSP/RS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 485.876.720-53, doravante denominada CONTRATADA, com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar – Porto Alegre/RS, CNPJ nº 89.027.825/0001-03, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 088449-20.00/14-1, **através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993**, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99 e, **vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2014**, para credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas na área de farmacologia clínica e/ou avaliação de tecnologias em saúde, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de **aproximadamente 3.240 (três mil e duzentos e quarenta) Pareceres Técnicos Científicos – PTC por ano**, sendo, 1.620 (um mil e seiscentos e vinte) na especialidade de **Cirurgia do Aparelho Digestivo** e 1.620 (um mil e seiscentos e vinte) na especialidade **Cirurgia Geral**, referentes a questões médicas e técnicas relacionadas a medicamentos, materiais ou insumos, procedimentos e/ou equipamentos de saúde requeridos por meio de ações judiciais em que figure como parte o Estado do Rio Grande do Sul em trâmite no Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PTC considerado será aquele apresentado por especialista nas áreas a seguir elencadas, sobre o caso constante do processo judicial, datilografado ou digitado em microcomputador, de forma legível, datado, assinado e carimbado pelo especialista, constando o respectivo CRM, deverá ser baseado em evidências científicas, bem como deverá obedecer metodologia de busca na literatura, leitura crítica, seguindo os métodos clássicos descritos na literatura científica médica, que possibilitem a defesa técnica do Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As especialidades médicas abrangidas são: **Cirurgia do Aparelho Digestivo e Cirurgia Geral**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A definição de encaminhamento para análise dos processos judiciais ou documentos pelos Credenciados numa das áreas acima será efetuada por servidores da Procuradoria-Geral do Estado indicados, com o auxílio da área técnica e da área de medicamentos da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE RETIRADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PTC

3.1. A CONTRATADA deverá retirar os processos judiciais e/ou cópia dos documentos e/ou expedientes administrativos para elaboração dos PTC em Setor da Procuradoria-Geral do Estado, em Porto Alegre/RS.

3.2 Em sendo verificado pela CONTRATADA falta de cópia dos documentos necessários à elaboração do PTC no processo judicial ou nos documentos recebidos, compromete-se à Procuradoria-Geral do Estado na sua remessa, em até 24(vinte e quatro) horas da solicitação, podendo ocorrer por correio eletrônico ou por fax.

3.3. O PTC respectivo deverá ser elaborado e entregue pela CONTRATADA no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou documentos, em no máximo 05 (cinco) dias úteis do recebimento dos mesmos de forma a viabilizar a manifestação do Procurador do Estado, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento.

3.4. Caso haja discordância da Diretora da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde ou do Procurador responsável pelo processo em relação ao PTC apresentado, a CONTRATADA deverá revisar o PTC, ou esclarecer a matéria em até 03(três) dias, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, sob pena de falta contratual e eventual descredenciamento, submetendo-se às sanções previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB Associação Médica Brasileira, Resolução CFM nº 1.673/2003 hoje no valor de **RS 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos)**.

4.2. Indicada conta corrente em nome da pessoa jurídica contratada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito nesta conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Procuradora-Geral do Estado, após o recebimento dos autos judiciais, PTC e documentos recebidos.

4.3. Se a CONTRATADA não possuir conta corrente no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ou não indicá-la, o pagamento ocorrerá por meio de Ordem de Pagamento na Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em não havendo indicação de outra agência pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal.

4.4. A Nota Fiscal referida no item anterior deverá conter a descrição sucinta dos serviços prestados, devidamente acompanhada da relação dos números dos processos judiciais referentes aos PTC emitidos, bem como da Tabela da AMB para procedimentos médicos devidamente atualizada à data, que servirá de parâmetro para o valor a ser pago, em conformidade com o item 4.1 ;

4.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, ou estando ela desacompanhada dos documentos indispensáveis ao seu pagamento, será devolvida à CONTRATADA, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal.

4.6. A Nota Fiscal instruída com os documentos indispensáveis ao seu pagamento, será protocolizada no Setor de Protocolo Geral da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 5º andar – Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará o serviço no Município de Porto Alegre/RS, não ocorrendo a retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ser uma sociedade de profissionais habilitados e o imposto ser fixado em UFM's por profissional, conforme Regulamento de ISS - Seção II Art. 48 - Decreto nº 15.416, de 20 de Dezembro de 2006, de acordo com o informado na Declaração do Prestador, às folhas 04, do processo administrativo nº 070571-20.00/14-9.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS DIREITOS

5.1.1. DO CONTRATANTE: receber o objeto do Contrato nas condições avençadas.

5.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES

5.2.1. Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante entrega de documentos, expedientes administrativos e/ou processos judiciais pela Procuradoria-Geral do Estado;
- c) fiscalizar a execução do Contrato mediante análise das notas fiscais e dos atestados da Procuradoria-Geral do Estado.

5.2.2. Constituirão obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o previsto neste Contrato;
- b) executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica, devendo os PTC serem assinados por especialistas na área específica da demanda ou em ATS;
- c) executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do Contrato;
- d) manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados. ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- e) fornecer relatórios das atividades relacionadas a prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES ou PGE;
- f) responder, na qualidade de fiel depositário, pelo processo, expediente administrativo e por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE até a data de sua devolução;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- h) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;
- i) assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- j) assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente Contrato;
- k) disponibilizar, caso seja solicitado, em horário comercial, mediante agendamento, no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) horas semanais para esclarecimento e/ou elaboração de PTC na PGE, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MULTAS

7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços contratados sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 Pela entrega do PTC ou de sua retificação ou esclarecimentos referidos no item 3.4 na Procuradoria-Geral do Estado em Porto Alegre após o prazo previsto no item 3.3 e 3.4 da Cláusula Terceira, será devida multa diária de 25% sobre o valor da remuneração do PTC, até a efetiva entrega do mesmo.

7.1.2. Pela entrega do PTC ou de sua retificação após o vencimento do prazo judicial, será devida multa de 20 vezes o valor da remuneração do PTC, além da multa prevista no item 7.1 e, caso não haja justificativa juridicamente oponível, rescisão imediata do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Cláusula Sexta, não impedindo que a CONTRATANTE descredencie a empresa e rescinda unilateralmente o Contrato, não isentando a CONTRATADA de indenizar eventuais perdas e danos decorrentes da sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M *pro-rata die* ou qualquer outro índice que a legislação vigente determinar.

CLÁUSULA NONA: DO RECURSO FINANCEIRO

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006	U. O.: 20.01	Projeto: 6193
Elemento: 3.3.90.35.3502	Empenho ..: 15002391492	Data do Empenho: 25/06/2015

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a CONTRATANTE a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

12.2 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 09 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

EDILIO ZAMEN JUNIOR
Sócio-Administrador do Laboratório de Motilidade Digestiva S/S-ME

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 112/2015 Processo n.º: 059276.20-00/15-9 O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s): Lote: 01 Empresa: Fresenius Kabi Brasil Ltda. CNPJ: 49.324.221/0001-04 Valor do lote: R\$ 161.241,60 Lote 02 - Fracassado pelo preço Lote 03 Empresa: Medilar Imp. Dist. Prods. Médico Hosps. Ltda. Cnpj: 07.752.236/0001-23Valor do lote: R\$ 76.878,56 Total: R\$ 238.120,16 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 10 de Julho de 2015. Divisão de Compras	Codigo: 1502177
--	------------------------

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: Nº37584-20.00/06-3. OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas ao SUS. CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR. CNPJ: Nº04.706.431/0001-29. MUNICÍPIO: SÃO SALVADOR/RS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Em 09 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO: Nº58693-20.00/09-5. OBJETO: Prestação de serviços de análises clínicas ao SUS. CONTRATADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARROIO GRANDE. CNPJ: Nº87.354.817/0001-46. MUNICÍPIO: ARROIO GRANDE/RS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Em 09 de Julho de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.	

Nº T.A.DCC/141/2015, Processo: Nº137921-20.00/12-7, celebrado em 06-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e BRAVOS RADIOTAXI LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 07 de julho de 2015 até 07 de julho de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 222/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: READE-QUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do preço Mensal do Contrato nº 222/2014, passando a ser conforme descrito no TA nº141/2015. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95 e/ou 20.01/ Atividade: 9068 e/ou 8072 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.33.3302.	Porto Alegre, 10 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
Codigo: 1502178	

NºCONT.DCC/085/2015, Processo: Nº70571-20.00/14-9, celebrado em 09-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO DE MOTILIDADE DIGESTIVA S/S-ME. OBJETO: Visa à elaboração, pela CONTRATADA, de aproximadamente 3.240 (três mil e duzentos e quarenta) Pareceres Técnicos Científicos - PTC por ano. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB hoje no valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.35.3502/ Empenho: 15002391492/ Data do Empenho: 25/06/2015/ Projeto: 6193. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE.

NºCONT.DCC/173/2015, Processo: Nº79326-20.00/14-2, celebrado em 07-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e INTERMED S/S LTDA - ME. OBJETO: Visa à elaboração, pela CONTRATADA, de aproximadamente 3.240 (três mil e duzentos e quarenta) Pareceres Técnicos Científicos - PTC por ano. PREÇO: Cada PTC será remunerado conforme valor de referência de consulta médica da tabela da AMB hoje no valor de R\$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.35.3502/ Empenho: 15002455399/ Data do Empenho: 29/06/2015/ Projeto: 6193. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE.

T. RESCISÃO Nº 016/2015 PROCESSO Nº 65705-20.00/09-7 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 563/2009, celebrado em 11 de novembro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 doravante denominada CONTRATANTE e LABORATÓRIO DE MOTILIDADE DIGESTIVA S/S - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.966.435/0001-05, estabelecida na Rua Prof. Annes Dias, nº 285, Pavilhão Pereira Filho, 1º andar, Bairro Centro - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.020-090, representada neste ato por seu Sócio - Administrador, Sr. IDÍLIO ZAMIN JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 1039532013 - SSP/RS e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 485.876.720-53, doravante denominada CONTRATADA, em razão da celebração de novo Contrato, sendo o instrumento embasado na Informação CPAF, fls. 412 e Informação AJ nº 0119/2015 fls. 417, do processo administrativo nº 65705-20.00/09-7. Celebrado em 09 de julho de 2015.	
--	--

T. RESCISÃO Nº 033/2015 PROCESSO Nº 65705-20.00/09-7 TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 562/2009, celebrado em 11 de novembro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de novembro de 2009, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 doravante denominada CONTRATANTE e INTERMED S/S LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.981/0001-25, estabelecida na Rua São Manoel, nº 1919, Bairro Rio Branco - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.620-110, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. ANDRY FITERMAN COSTA, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 22.295 - CREMERS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 639.198.420-49, doravante denominada CONTRATADA, em razão da celebração de nova contratação no processo nº 079326-2000/14-2, conforme Informação da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica - CPAF, fls. 412 e Informação Assessoria Jurídica nº 0119/2015, às fls. 417, do processo administrativo nº 65705-20.00/09-7. Celebrado em 07 de julho de 2015.	Porto Alegre, 10 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
--	---

Codigo: 1502179

T. RESCISÃO Nº 035/2015 PROCESSO Nº 027165-20.00/11-0 TERMO DE RESCISÃO Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação do Edital de Notificação, no Diário Oficial do Estado, em 29 de abril de 2015, o Contrato nº 221/2011, celebrado em 14 de setembro de 2011 e publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de setembro de 2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68 e VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., com sede na Rua Maranhão, nº 154, Bairro São Geraldo - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.230-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.402/0001-62, que tem por objeto para prestação de serviços de vigilância desarmada para ser realizado no Ambulatório de Dermatologia Sanitária, em razão da aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, conforme informação do Ambulatório de Dermatologia Sanitária, às fls. 315, contida no processo administrativo nº 027165-20.00/11-0. Celebrado em 09 de julho de 2015.	Porto Alegre, 10 de julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde
Codigo: 1502180	

Processo nº 40897-20.00/12-8

T.A. Nº 047/2015 , FPE nº 3739/2012, celebrado em 09/07/2015, ao Convênio nº 271/2012, firma-entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOSÉ - HOSPITAL SÃO JOSÉ , do Município de Antônio Prado/RS. OBJETO: PRORROGAR até 31 de MAIO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do Convênio.	Porto Alegre, 10 de Julho de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde.
Codigo: 1502181	

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 09 de julho de 2015

1. Autuado: Panificadora JS Center Ltda Data da Autuação: 07/04/2015 CNPJ: 07.706.612/0001-43 Localidade: Antônio Prado Processo nº: 035292-2000/15-0 Data da Decisão: 15/06/2015 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 842 do Decreto nº 23.430 do ano de 1972. Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS Penalidade Imposta: Advertência	
2. Autuado: Remi José Zaniol - ME Data da Autuação: 07/04/2015 CNPJ/CPF: 00.497.526/0001-29 Localidade: Antônio Prado Processo nº: 035291-2000/15-7 Data da Decisão: 15/06/2015 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 842 do Decreto nº 23.430 do ano de 1972. Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS Penalidade Imposta: Advertência	

3. Autuado: Supermercado Frassul Ltda Data da Autuação: 23/03/2015 CNPJ/CPF: 92.072.594/0001-64 Localidade: Veranópolis Processo nº: 035205-2000/15-1 Data da Decisão: 15/06/2015 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Portaria SVS/MS nº 326 / 1997 no ANEXO I os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 4.1, 4.2, 4.4, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 4.7.2, 5.1, 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.12, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.16, 5.3.17, 5.3.18, 5.3.19, 5.3.20, 5.4.1, 5.4.2.a, 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.6, 8.7, 8.8.1, 8.8.2, 9; RDC / 216 / 2004 nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3; RDC - 275 / 2002 nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS Penalidade Imposta: Interdição total do Estabelecimento e Multa no valor de R\$ 5.000,00.	
---	--

4. Autuado: Calza Indústria de Produtos Alimentícios Data da Autuação: 30/03/2015 CNPJ/CPF: 97.527.796/0001-77 Localidade: Veranópolis Processo nº: 035227-2000/15-0 Data da Decisão: 15/06/2015 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Portaria SVS/MS nº 326 / 1997 no ANEXO I os itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 4.7.2, 5.1, 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.12, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.16, 5.3.17, 5.3.18, 5.3.19, 5.3.20, 5.4.1, 5.4.2.a, 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.6, 8.7, 8.8.1, 8.8.2, 9; RDC / 216 / 2004 nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3; RDC - 275 / 2002 nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS Penalidade Imposta: Interdição Total do Estabelecimento	
---	--